



**RESOLUÇÕES DA COMISSÃO DE CORRIDAS**

Em 1 de MARÇO de 2024

Tendo em vista lacuna existente no dispositivo do Art.136 do Regulamento Nacional de Corridas, a Comissão de Corridas do Jockey Club Brasileiro resolve:

Incluir a seguinte redação ao disposto no Art.136 do Regulamento Nacional de Corridas:

Art. 136 - Todo cavalo que obtiver colocação embarçando a livre ação de qualquer dos competidores na reta de chegada, seja por movimento espontâneo, por partido ilícito do jóquei ou ainda por imperícia deste, será desclassificado da colocação obtida para a imediatamente posterior à do cavalo prejudicado, desde que o embarço direta ou indiretamente advenha alteração do resultado do páreo.

Parágrafo 5º: Disputando um páreo, dois ou mais cavalos de um mesmo proprietário ou coproprietário, se a infração e/ou delito de raia eventualmente cometido pelo jóquei/joqueta ou aprendiz de um cavalo redundar em benefício ao outro, este será também desclassificado de acordo com o caput deste artigo.

A COMISSÃO DE CORRIDAS  
AUTORIZA A DIVULGAÇÃO  
EM 01/03/2024